

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

Fl. n.º	10
Proc.	48/93
	Ⓚ

Lei nº 043/93, de 04 de junho de 1.993

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

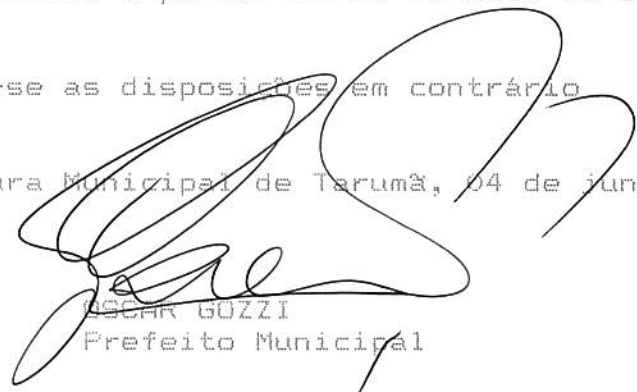
Artigo 1º Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de maio de 1.993, sofrerão o reajuste de 35,63%, sobre os vencimentos de 01 de abril de 1.993.

Parágrafo Único Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de maio de 1.993 são os constantes na tabela "I", expressos em cruzeiros

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de maio de 1.993.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Tarumã, 04 de junho de 1.993.



OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal

~~Luiz Fernando Roncada da Silva~~
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em 04 de junho de 1.993.

~~Luiz Fernando Roncada da Silva~~
Secretário Municipal de Administração e Finanças

El. n.º	11
Proc.	48/93
	D.

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/05/93

FAIXA REFERENCIA	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
01	4.197.738,11	4.407.628,90	4.628.009,44	4.859.415,26	5.102.389,47	5.357.507,13	5.625.382,22	5.906.650,47	6.201.985,10
02	5.102.389,47	5.357.507,13	5.625.382,22	5.906.650,47	6.201.985,10	6.512.083,30	6.837.684,24	7.179.570,45	7.538.548,74
03	6.201.985,10	6.512.084,31	6.837.684,24	7.179.570,45	7.538.548,74	7.915.476,06	8.311.248,00	8.726.807,18	9.163.149,59
04	7.538.548,74	7.915.476,06	8.311.248,00	8.726.807,18	9.163.149,59	9.621.308,35	10.102.370,87	10.607.486,89	11.137.862,79
05	9.163.149,59	9.621.308,35	10.102.370,87	10.607.486,89	11.137.862,79	11.694.759,47	12.279.492,88	12.893.463,06	13.538.142,25
06	11.137.862,79	11.694.759,47	12.279.492,88	12.893.463,06	13.538.142,25	14.215.046,39	14.925.801,70	15.672.090,20	16.455.695,29
07	13.538.142,25	14.215.046,39	14.925.801,70	15.672.090,20	16.455.695,29	17.278.477,74	18.142.398,11	19.049.521,95	20.002.001,39
08	16.455.695,29	17.278.477,74	18.142.398,11	19.049.521,95	20.002.001,39	21.002.096,33	22.052.200,80	23.154.813,84	24.312.556,15
09	20.002.001,39	21.002.096,33	22.052.200,80	23.154.813,84	24.312.556,15	25.528.180,15	26.804.588,50	28.144.818,62	29.552.064,57
10	24.312.556,15	25.528.180,15	26.804.588,50	28.144.818,62	29.552.064,57	31.029.665,09	32.581.148,51	34.210.109,07	35.920.718,68